Jornal Tribuna doNorte
Edição nº 6.132
De 20/07/11

L E I Nº 137/2011

Súmula:- Altera disposições da Lei nº 106/2003, de 11 de setembro de 2003, que criou o Conselho Municipal Gestor e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 106/2003, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar **o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC** – e o seu respectivo **Conselho Municipal Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor – CMGFDC** – previstos no inciso I do artigo 56 e no parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 21 de março de 1997, ***vinculados a Secretaria de Governo do Município".***

Art. 2º - Os parágrafo 1º e 2º do Artigo 2º da Lei nº 106/2003, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - ...

§. 1º - O FMDC, a que se refere o Artigo 1º terá a escrituração ***realizada pelo Município.***

§. 2º - A prestação de contas da aplicação dos recursos do FMDC, ***será apresentada ao Município, nos prazos e na forma da legislação pertinente".***

Art. 3º - O Artigo 9º da Lei nº 106/2003, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 9º - Os recursos financeiros provenientes de multas e outras cominações legais, que não forem recolhidos no exercício financeiro em que foram lançadas, serão inscritas e dívida ativa do Município, e quando quitadas serão transferidas para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de julho de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal